

89

1950

Julgado a
25/4/52



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ARQUIVO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 1319

Distrito Federal

Relator, o Sr. Ministro

LAFAYETTE DE ANDRADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente

Carlos Lacerda

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 20 de Maio de 1950

Alix Ribeiro d'Avellal
DIRETOR GERAL

PREPARADOS



Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo, Presidente do Supremo Tribunal Federal



A. de distribution
Rio, 16.5.50
Laudo de Camargo

CARLOS LACERDA, brasileiro, casado, jornalista, diretor da TRIBUNA DA IMPRENSA, e residente à rua Toneleros nº 180, 10º andar, apartamento 1.003, bairro de Copacabana, nesta Capital, vem, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição da Republica, requerer um Mandado de Segurança contra o Exmo. Sr. Presidente da Republica, General do Exército Eurico Gaspar Dutra, pelos fatos e circunstancias que passa a enumerar:

1) - Em Maio de 1946, elementos do Departamento Federal de Segurança Publica, então chefiado pelo Sr. José Pereira Lyra, sequestraram, por engano, numa das ruas do bairro de Copacabana, o Sr. Odilon Lacerda Paiva, por o terem tomado como o Requerente, do qual é, entretanto, primo e cunhado;

2) - Quando o automovel, que servira para o sequestro, se dirigia para a Avenida Niemeyer, apuraram os sequestradores, que se utilizavam de um carro da Policia Especial, o engano em que haviam incidido, motivo pelo qual restituíram a liberdade a sua vítima;

3) - Não permaneceu inerte o Sr. Odilon Lacerda Paiva, porquanto procurou o bravo e saudoso politico mineiro Dr. Virgilio de Mello Franco, para advertí-lo do perigo que estava correndo o Requerente, e solicitar-lhe que empenhasse o seu prestigio moral, politico e social na obra urgente de amparar quem adotara, no aposto-



lado do jornalismo, o preceito arduo de divulgar a verdade, quaisquer que sejam os riscos a suportar e a sofrer;

4) - Estimulado pelos nobres sentimentos de espirito publico, de que era ricamente dotado, o pranteado Dr. Virgilio de Mello Franco dirigiu-se, incontinentemente, ao gabinete do Chefe de Policia de então, Sr. José Pereira Iyra, para, denunciando o proposito criminoso de agentes da Policia desta Capital, solicitar as providencias indispensaveis à segurança pessoal do jornalista ameaçado;

5) - Em vez de tomar as medidas, que o dever lhe impunha, em tão grave conjuntura, o Departamento Federal de Segurança Publica, diretamente subordinado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, General do Exercito Eurico Gaspar Dutra, culminou, pelo contrario, em novas cautelas para a bôa execução de novo atentado, na esperança de que, mediante tais cautelas, o atentado não falharia desta vez;

6) - Mas, a Justiça Soberana dispuzera as cousas de modo diferente, fazendo com que, na hora em que elementos da Policia Especial tocavam, como serpentes traiçoeiras, o jornalista desprevenido, que se aprestava para sair de sua casa, por ali passasse o Sr. Odilon Lacerda Paiva, que poude identificar, alarmado, no carro, estacionado em frente ao edificio de apartamentos, onde morava o Requerente, e na fisionomia de dois dos quattros elementos, que o tripulavam, exatamente o mesmo veículo e as mesmas pessoas que, um mês antes, o tinham sequestrado por engano;

7) - Cuidou, então, o Sr. Odilon Lacerda Paiva de, sem um minuto de demora, prevenir, por telefonio, o seu primo e cunhado, do atentado covarde e traiçoeiro que o Departamento Federal de Segurança Publica, subordinado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, General Eurico Gaspar Dutra, estava preparando contra ele, numa constancia de ódio vil que não se desarma;

8) - Tomadas, com rapidez, as providencias adequadas, poude o Requerente, auxiliado por amigos e por seus patronos, desco-

25.abril.1952

G.S.C.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.319 - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: Carlos Lacerda.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

HOMOLOGARAM A DESISTENCIA.UNANIMEMENTE.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagôa e Nelson Hungria, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, por se achar em gozo de férias e o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, por se achar em gozo de licença, sendo os dois ultimos, substituidos pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcelos e Afranio Costa, respectivamente.

Subsecretário.